



TERMO DE FOMENTO Nº 05/2024

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em exercício, **IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 823.314.210-72, portador do RG 8080063996, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Francisco José Lopes, 1045, apto 202, bairro Pitangueiras, Santo Antônio da Patrulha, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado de Administração Pública, e a **Organização da Sociedade Civil GRÊMIO ESPORTIVO LIBERDADE**, inscrita no CNPJ sob nº 88.883.681/0001-24, com sede na RS 030, n.º 4615, neste Município, representada por seu Presidente Sr. **THIAGO MARQUES SILVA**, brasileiro, portador da identidade n.º 8060734046, inscrito no CPF sob o nº. 737.202.670-91, residente e domiciliado na Rua José Marques Machado, n.º 203, neste Município, doravante denominada de OSC, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 287/2019, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto o projeto Esporte na Comunidade Transformando Vidas, nos termos que constam no plano de trabalho.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 28.982,50 (vinte e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), oriundo da emenda impositiva n.º 147 da Câmara de Vereadores.

2.2 O repasse será feito em parcela única no primeiro mês de parceria, conforme consta no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho anexo a este Termo.

2.3 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Exercício	2024
Dotação	1443
Proj./Ativ./Op. Esp	09.03.27.812.0015.2061 Diversidade Esportiva
Órgão	09 Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes
Unidade	03 Departamento de Esporte e Juventude -DEJ
Função	27 Desporto e Lazer
SubFunção	812 Desporto Comunitário
Programa	0015 Esporte
Subcódigo	
Rubrica	3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuições
Recurso	0500 Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação	0000007 Emendas Impositivas Individuais Municipais
Tipo de Crédito	2 Fixação da Despesa

2.4 Em caso de celebração de aditivos deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.5 No caso de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1 Não será exigida contrapartida financeira da OSC como requisito para celebração de parceria, sendo que ela se compromete a desenvolver o projeto.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Compete à Administração Pública:

I – transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II – fiscalizar a execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas;

III – comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

IV – receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V – constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de 10(dez) dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas;

IX – publicar o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2 Compete à OSC:

I – executar o projeto de acordo com o Plano de Trabalho e utilizar os valores recebidos para contratação de educador físico;

II – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao cumprimento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 287/2019 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, sendo que para este Termo será a Sr. Thiago Marques Silva, portador do CPF n.º 737.202.670-91;

V – responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e pela perfeita execução deste Termo de Fomento.

VI – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII – responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou prestadores de serviços;

VIII – responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou prestador de serviço, em razão da execução deste Termo de Fomento;

IX – responsabilizar-se pelo espaço físico, profissionais e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

X – disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;

XI – prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XIII – restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Não serão adquiridos bens com os recursos da parceria.



6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo se prevista no Plano de Trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

6.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica em nome da OSC de n.º 2.481-0, operação 003, agência 0703, Caixa Econômica Federal.

6.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



6.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

6.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser encaminhada até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

7.2 Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

7.3 A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 287/2019 e Manual de Prestação de Contas.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo de Fomento vigorará por 15 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

8.2 Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, o contrato surtirá efeitos a contar da data da última assinatura.

8.3 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



9. DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

9.2 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que será o servidor Aliston da Cunha Oliveira, conforme Portaria n.º 2.532, de 05 de setembro de 2024, anexa ao presente instrumento, que tem por obrigação:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou passam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos nas Portarias n.º, 655/2024, 2.169/2024, 2.473/2023, 3.135/2022, 988/2023, 1.745/2024, 1.823/2024, 2.111/2023:

- a) Camila Buhler Machado;
- b) Carmem Lúcia Pires Nascimento;
- c) Nívia Patrícia Guimarães;
- d) Simone Nunes Bittencourt;
- e) Victória de Franceschi Kercher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- f) Maria Rita Barcelos da Silva
- g) Bianca Teixeira Ramos;
- h) Paulo Cesar da Silveira Santos;
- i) Joelso de Campos Gomes;
- j) Guilherme Santos Muniz.

10.4 A Administração Pública, por meio do Gestor responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.6 Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I – sanar a irregularidade;
- II – cumprir a obrigação; ou
- III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.



10.8 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2 A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III – descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto Municipal n.º 287/2019 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à OSC parceira as sanções de:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014; e
- III – declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

12.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.



12.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública municipal.

12.4 A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do(a) Prefeito Municipal.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1 O foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, que serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

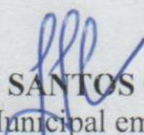
14.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.



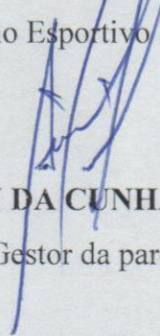
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de outubro de 2024.


IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal em exercício


THIAGO MARQUES SILVA
Grêmio Esportivo Liberdade


ALISTON DA CUNHA OLIVEIRA
Gestor da parceria

Testemunhas:

Nome: Jeaniz Leine Ramos
CPF: 847623080-72

Nome: NATÁLIA CUNHA DA COSTA
CPF: 000.409.780-79